



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 10, DE 2021.

EMENDA N° 3, DE 2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8, DE 2021.

PROPONENTE DA EMENDA: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Cabral/PL

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

28/09/2021 RECEBIDO EM
Trottejona às 14:03
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer a Emenda nº 3, de 2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021 cujo proponente da Emenda, Vereador Edson Souza quer dar nova redação ao art. 17 do referido projeto de lei.

I – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Emenda nº 3, de 2021 possui total pertinência temática com o projeto de lei original, o que garante a sua oportunidade e conveniência, por não haver nada que pudesse obstruir a sua tramitação. Deixando ao Plenário Legislativo a sua decisão de aprovar ou não. Tendo em vista que a Emenda nº 3, de 2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021, se faz com todos os conteúdos de conveniência e oportunidade, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu Voto pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

Cabral
Vereador/PL/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

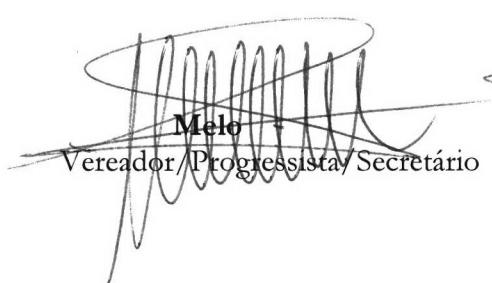
Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

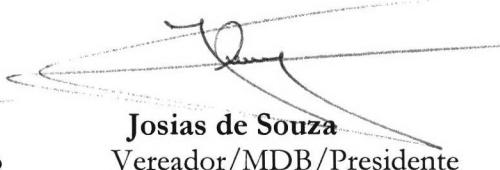
Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto do Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda nº 3, de 2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 26 de setembro de 2021.


Melo
Vereador/Progressista/Secretário


Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente